

**OFICIO SGP12 n. 802/2021**

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 412/2021, de autoria de ANTONIO DONATO, que "Denomina Casa de Cultura de Campo Limpo - Maria das Dores Rodrigues do Nascimento (Dora Nascimento), a Casa de Cultura que especifica localizada na Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003491-8

Informação SMC/AHM/NDL Nº 054946724

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 412/21, de autoria do Vereador Antônio Donato, que denomina Casa de Cultura de Campo Limpo - Maria das Dores Rodrigues do Nascimento (Dora Nascimento), a Casa de Cultura que especifica localizada na Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências.

Senhora Coordenadora

Coordenação de Casas de Cultura

A legislação que regulamenta a denominação de logradouros e próprios municipais proíbe a oficialização de nome diferente daquele pelo qual o local é conhecido, **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, Art. 4º: "É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade"**.

Questionamos aqui se **Casa de Cultura Campo Limpo** é conhecida como **Nathália Rosemberg**, conforme consta no site da SMC, e se este nome é consagrado tradicionalmente e incorporado na cultura da cidade ou se esta informação está incorreta/desatualizada.

Apesar de entendermos o mérito da **Maria das Dores Rodrigues do Nascimento (Dora Nascimento)** a quem o Projeto de Lei nº 412/21 pretende homenagear, encontramos o presente óbice que caso confirmado, impede nossa posição favorável a esta proposição.

Aguardamos retorno quanto ao nome Nathália Rosemberg até **17 de novembro de 2021**.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

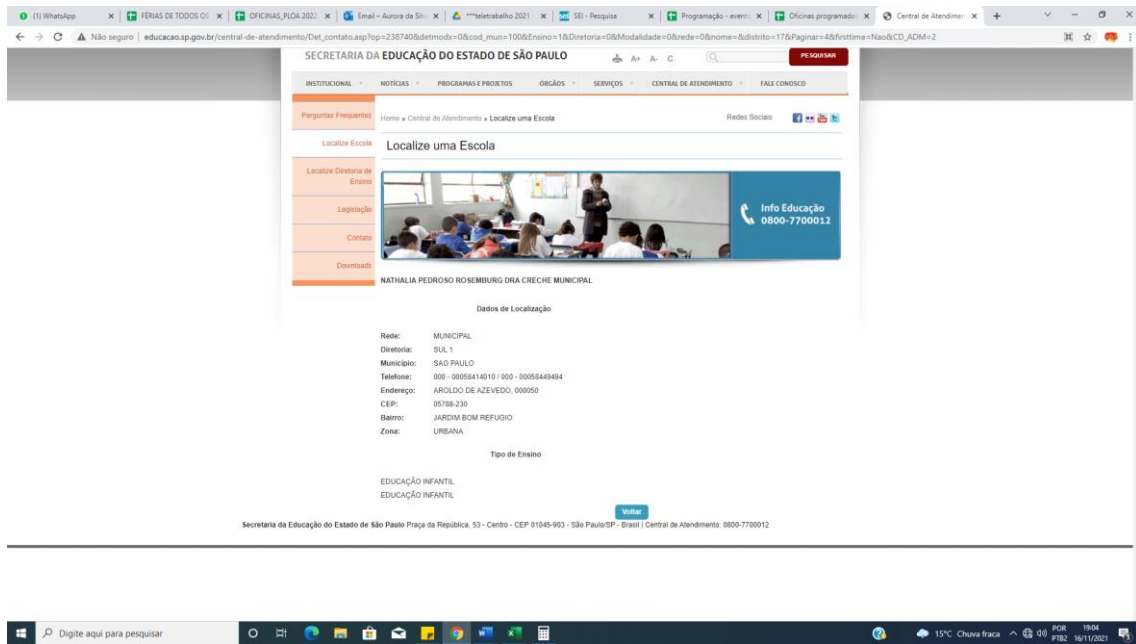
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Almeida da Silva, Coordenador(a) I**, em 16/11/2021, às 13:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Pedido de subordinação SMC/ATA/MS-DLP154926724057659296010.251/0001342022/000.0379-9 / pg. 3



http://www.educacao.sp.gov.br/central-de-atendimento/Det_contato.asp?op=238740&detmodx=0&cod_mun=100&Ensino=1&Diretoria=0&Modalidade=0&rede=0&nome=&distrito=17&Paginar=4&firsttime=Nao&CD_ADM=2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Casas de Cultura**

Rua Líbero Badaró, 346, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: 11 3397-0073

PROCESSO 6010.2021/0003491-8**Informação SMC/CEQUIP/NCC Nº 054982404**

São Paulo, 16 de novembro de 2021.

À

SMC/AHM/NDL

Em resposta ao contido em 054982280, ratificamos o pedido 053863832 visto a relevância da atuação no campo da cultura de Maria das Dores Rodrigues do Nascimento (Dora Nascimento) nesta região. Outro ponto relevante é que, apesar de formalmente receber esse nome, a Casa não é identificada/ reconhecida como **Nathália Rosemberg** na cotidianidade. Cabe destacar também que a CEI localizada ao lado da Casa de Cultura já possui o mesmo nome, conforme consta no documento 054982280, o que, mesmo com a alteração de nomenclatura na Casa de Cultura, manteria a homenagem e inclusive evitaria possíveis enganos em virtude da duplicidade.

Em pesquisas realizadas na plataforma Google identificamos reportagens - inclusive da própria Prefeitura Municipal de São Paulo - que citam a Casa de Cultura somente como "Campo Limpo", assim como o perfil da mesma nas redes sociais, o que corrobora com o citado acima.

Encaminhamos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Aurora da Silva Oliveira, Coordenador(a) I**, em 17/11/2021, às 11:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **054982404** e o código CRC **B254AD31**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003491-8**Informação SMC/AHM/NDL Nº 055012846**

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: próprio municipal - denomina **Casa de Cultura Campo Limpo - Maria das Dores Rodrigues do Nascimento (Dora Nascimento)**Proc. SEI: **6010.2021/0003491-8**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL /ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Casa de Cultura Campo Limpo - Maria das Dores Rodrigues do Nascimento (Dora Nascimento)** com o fim de denominar próprio municipal através do **Projeto de Lei nº 412/21** de autoria do vereador **Antônio Donato**.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação, dado que o possível óbice levantado no documento (054946724) foi desconsiderado conforme informação (054982404).

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a funcionária do próprio municipal em questão que se destacou na profissão nele exercida.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL /ATL III

Senhora Supervisora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Almeida da Silva, Coordenador(a) I**, em 17/11/2021, às 12:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 17/11/2021, às 19:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055012846** e o código CRC **D07A3FC8**.

Matéria DOCREC 119/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 412/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=350704>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Gabinete do Secretário**

Rua Líbero Badaró, 346, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0012

PROCESSO 6010.2021/0003491-8**Encaminhamento SMC/GAB Nº 057600282**

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Em atenção ao solicitado, encaminhamos a ciência dos setores responsáveis (054982404, 055012846) e restituímos o presente para o que couber.

Cordialmente,

Thiffany Gagliardi



Documento assinado eletronicamente por **Thiffany Gagliardi, Auxiliar de Apoio Administrativo**, em 18/01/2022, às 16:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057600282** e o código CRC **50FACCFC**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Chefia de Gabinete**

Rua Líbero Badaró, 346, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2021/0003491-8**Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB Nº 057635220**

São Paulo, 19 de janeiro de 2022.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Sra. Supervisora,**

Com nossas escusas pelo tempo decorrido, em atenção ao solitido, informamos o parecer favorável desta Secretaria Municipal de Cultura, tendo em vista a manifestação do Arquivo Histórico Municipal em SEI 055012846, a qual colhemos e na qual se encontram as informações solicitadas na inicial. Além disso, consta ainda em SEI 054982404 manifestação do Núcleo das Casas de Cultura, também favorável, sugerindo a troca do atual nome que é desconhecido e pode causar confusão, devido à CEI ao lado homenagear a mesma pessoa. Também consideramos a relevância do tema e mérito da propositura na dominação daquela Casa de Cultura em homenagem à articuladora cultural Dora Nascimento, devido sua importância para tal comunidade.

Com nossos cumprimentos, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Danillo Nunes da Silva
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Danillo Nunes da Silva, Chefe de Gabinete**, em 19/01/2022, às 13:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057635220** e o código



CRC 819D1EEF.

fls. 25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 802/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 802/2021, acerca do Projeto de Lei nº 412/2021, de autoria do Vereador Antonio Donato, que denomina Casa de Cultura de Campo Limpo - Maria das Dores Rodrigues do Nascimento (Dora Nascimento), a Casa de Cultura que especifica localizada na Subprefeitura de Campo Limpo, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 07/02/2022, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057659405** e o código CRC **ACE6CBF9**.